

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 42/2006**

(Publicada no Diário Oficial de 20/06/2006)

Alterada pela Instrução Normativa nº 49/08.

**O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 73, inciso VII, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 6.284 de 14 de março de 1997, resolve expedir a seguinte instrução:

### **I N S T R U Ç Ã O:**

**1** - Estabelece os valores discriminados na tabela que constitui o anexo único desta Instrução, como base de cálculo para exigência do ICMS, referente às prestações de serviço de transporte rodoviário de carga:

**1.1** - Executadas por transportadores autônomos;

**1.2** - Em veículos de empresas transportadoras não-inscritas neste Estado;

**1.3** - Nas hipóteses de ausência ou de inidoneidade do documento fiscal exigível na prestação;

**1.4** - Nas situações em que não for aplicável ao frete o regime de substituição tributária.

**2** - Nos valores constantes da tabela a que se refere o item 1, já está contemplado a dedução do crédito presumido previsto na alínea “b” do inciso XI do art. 96 do RICMS.

**3** - Quando o valor pago pelo transporte de carga for superior ao respectivo valor constante do anexo único desta Instrução, a base de cálculo do imposto será o preço do serviço.

**4** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor cinco dias após a sua publicação, ficando revogada a IN nº 14/2001.

**Salvador**, 19 de junho de 2006.

**ELY DANTAS DE SOUZA CRUZ**  
Superintendente em Exercício

### **ANEXO ÚNICO TABELA DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS INCIDENTE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA**

**TIPO: 91- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA/AUTÔNOMO**

**Nota:** O código 39 foi renumerado para 91 pela Instrução Normativa nº 49, DOE de 31/10/08, efeitos a partir de 05/10/08.

CÓDIGO	DISTÂNCIA EM KM	FRETE/PESO EM R\$/TON
91.01	001 A 100	22,00
91.02	101 A 200	25,90
91.03	201 A 300	29,77
91.04	301 A 400	33,52
91.05	401 A 500	37,26
91.06	501 A 600	40,97
91.07	601 A 700	44,62
91.08	701 A 800	48,10
91.09	801 A 900	51,93
91.10	901 A 1000	55,71
91.11	1001 A 1200	63,29
91.12	1201 A 1400	70,83
91.13	1401 A 1600	78,32
91.14	1601 A 1800	85,79
91.15	1801 A 2000	93,24
91.16	2001 A 2200	100,69
91.17	2201 A 2400	108,04
91.18	2401 A 2600	115,56
91.19	2601 A 2800	123,01
91.20	2801 A 3000	130,50
91.21	3001 A 3200	137,95
91.22	3201 A 3400	145,37
91.23	3401 A 3600	152,78
91.24	3601 A 3800	160,24
91.25	3801 A 4000	167,63
91.26	4001 A CIMA	175,05